

Candidaturas Avulsas – Nota técnica

Os *softwares* eleitorais foram implementados partindo do princípio de que as características do sistema eleitoral brasileiro, em especial de nosso sistema proporcional, impõem que as vagas sejam distribuídas aos partidos e não diretamente aos candidatos. Sendo assim, seguem os impactos iniciais da possibilidade de candidaturas avulsas:

1. O número indicado pelos candidatos é iniciado com o número do seu partido;
2. Os candidatos são inseridos no Sistema de Registro de Candidaturas, associados, obrigatoriamente, a um partido político, sendo que não há possibilidade de registro sem essa associação. Candidaturas avulsas implicariam a necessidade de refazimento do registro-base de candidaturas, o que, além de demandar tempo considerável, geraria custos imprevistos e a redução da segurança do sistema;
3. Na geração de arquivos para a alimentação da urna e na base da totalização, os contratos e protocolos tecnológicos atuais montam os dados de candidatos associados a um partido. A migração dos dados está atrelada a tais condicionamentos. Qualquer alteração demandaria o desenvolvimento de novo *software* para as urnas eletrônicas, o que também comprometeria a segurança do processo de votação e da totalização dos votos, sem falar no retrabalho e no imenso aumento de custos. **Ressalte-se que mais de 80% dos *softwares* que serão utilizados nas eleições já estão prontos e sendo testados, visando apenas corrigir eventuais falhas;**

4. Na urna eletrônica o eleitor vota no número do candidato e/ou na legenda, ou seja, apenas no número do partido. Certamente, candidaturas avulsas trariam problemas de isonomia no tratamento das candidaturas, sem falar na difícil tarefa de totalizar votos aferidos segundo princípios completamente distintos;
5. Na totalização dos cargos proporcionais, as vagas são distribuídas aos partidos e não aos candidatos;
6. Os partidos ganham as vagas a partir do quociente partidário calculado com base no total de votos do partido (soma dos votos de todos os candidatos do partido e os votos de legenda);
7. O tempo de propaganda gratuita na TV e no rádio é calculado pelo sistema de horário eleitoral com base na representatividade do partido na Câmara dos Deputados;
8. Decisões anteriores do STF, em especial a que estabeleceu a fidelidade partidária, levam em consideração os aspectos acima referidos, no sentido de que os votos, no sistema proporcional, são antes concedidos aos partidos e apenas mediatamente aos candidatos;
9. A permissão de coligações partidárias nas eleições proporcionais também impõe que os cálculos sejam feitos tomando-se por base os partidos.

Enfim, a regulamentação do nosso sistema eleitoral está baseada na obrigatoriedade de que as candidaturas estejam vinculadas a partidos. Diante dessa avaliação inicial, a possibilidade de candidaturas avulsas compromete totalmente a segurança da eleição brasileira, especialmente a eleição

proporcional. Para as eleições de 2018, tendo em vista que todos os processos já estão em curso, a implementação seria virtualmente impossível.